



# SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SA

Ilustríssimo Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

## COMUNICADO APÓCRIFO DO PF-11 – SANTOS.

**SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS E REGIÃO**, órgão sindical inscrito no CNPJ sob nº 58.251.224/0001-56, utiliza-se desta, por seu Presidente que esta subscrita, para narrar alguns acontecimentos que vem ocorrendo na Praça aduaneira de Santos e Região, os quais, pela sua intensa repercussão nos meios empresariais, merecem ser comunicados a essa prestigiosa Secretaria Fazendária.

Os fatos antes mencionados já foram objeto de expediente escrito ao ilustre Sr. Chefe do Posto Fiscal em Santos (PF-11), Estado de São Paulo, cuja íntegra segue anexada à presente, da qual, no entanto, não se obteve resposta.

Assim, diante do silêncio daquela autoridade, permite-se este sodalício pedir a V. S<sup>a</sup> digne buscar contato com a mesma, objetivando apurar a origem desse ato e se o mesmo – apesar de apócrifo e sem legitimidade, tem força funcional. É importante informar que a despeito de se tratar de um ato apócrifo e sem legitimidade, seu conteúdo está sendo atuado na área aduaneira do Porto de Santos, conforme se observa de incontáveis protestos que esta entidade sindical vem recebendo diariamente.

Mesmo que houvesse embasamento legal para a “**retenção**” das mercadorias no Porto após terem sido as mesmas regular e legalmente desembaraçadas pela RFB e liberadas pelo Recinto Alfandegado onde estão depositadas, mesmo assim, repita-se, o ato deveria ser formalizado de acordo com as normas tributárias e não o foi, o que é absolutamente ILEGAL e fere os mais comezinhos princípios de Direito, máxime o de natureza tributária, que é, como se sabe, do tipo **cerrado** por exigência da Lei, da Doutrina e da Jurisprudência.

De um lado a Portaria CAT nº 59, de 2007, coloca o depositário como responsável solidário pelo pagamento do imposto, o que significa dizer que a certificação do pagamento do imposto pelo depositário é ato formal e obrigatório, donde se conclui que o desembaraço aduaneiro da mercadoria e a sua liberação pelo depositário, são atos fiscais formais que já pressupõem (legalmente falando) a ocorrência do pagamento do imposto. No entanto, de outro lado, o artigo 4º de tal Portaria, estabelece que a liberação da mercadoria ou bem importados somente será efetuada após a confirmação do recolhimento do imposto pelos agentes arrecadadores.



## SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SA

Tem-se presente, assim, que desde 2.007, o Fisco estadual, *sem amparo em lei formal* - ao ver deste Sindicato, tenta usurpar a função aduaneira, que é de competência federal, devendo-se dizer que essa situação perdurou até o presente momento em razão de o mercado aduaneiro nunca ter questionado essa situação. Só que agora a exorbitância foi longe demais na medida em que aquele malsinado Comunicado estabelece o prazo de **três dias** para liberar as cargas que já se encontram legal e regularmente desembaraçadas pela autoridade competente, ou seja, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dito isto, o que se constata, então – da existência daquele ato fiscal, embora apócrifo, é a criação de um sistema fiscal revisional imposto ao arrepio da lei, fato que está gerando grandes reclamações dos empresários em razão de o mesmo causar inegáveis prejuízos financeiros e mesmo comerciais a todo o mercado importador.

É a presente, por conseguinte, para solicitar de V. S<sup>a</sup> urgente pronunciamento a respeito dessas ocorrências, a fim de que se possa saber o que de fato está acontecendo sob o ponto de vista legal e, assim, orientar os contribuintes e os seus representantes regularmente constituídos, e adotar outras providências cabíveis, se for o caso.

É o que, agradecendo antecipadamente,

pede e espera deferimento

Santos, 30 de maio de 2011.

Cláudio de Barros Nogueira.  
Presidente.